



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.369/2008

Altera a Atual Organização do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro - PREVIJOP.

Faço saber que a Câmara Municipal de João Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O parágrafo primeiro do artigo 27 da Lei Municipal nº. 1.238/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

...

§ 1º O Conselho Fiscal compor-se-á de 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, designados pelo Prefeito Municipal e empossados através de portaria, após as seguintes indicações: 02 (dois) pelo próprio Chefe do Executivo Municipal, 01 (um) pelo Presidente da Câmara Municipal, 01 (um) pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipal ou pela Associação dos Servidores Municipais e 01 (um) aposentado ou pensionista vinculados ao PREVIJOP.”

Artigo 2º O parágrafo 15 do artigo 25 da Lei Municipal 1.238/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

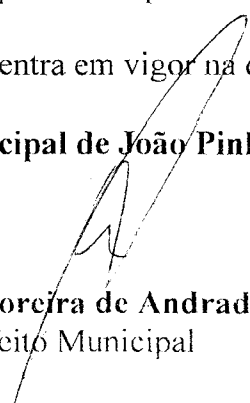
“Art. 25.

...

§ 15. Os membros da Diretoria Executiva deverão comprovar escolaridade mínima do Ensino Médio (2º grau), exceto para o cargo de Superintendente que deverá comprovar a escolaridade mínima de nível superior completo.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 03 de março de 2008.


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal